



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 1 de 3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, funções, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
01	Monitor do PIM	R\$ 2.455,09	40 horas
08	Visitador do PIM	R\$ 2.116,79	40 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando-se previamente o aproveitamento de Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes às funções descritas no artigo 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2663.0000 Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

40.1.1500 Recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente)

4160.1.1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

40.1.1500 Recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente)

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

1.1.1500 Recursos não vinculados de impostos (exerc. corrente)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de setembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 2 de 3

ANEXO I

FUNÇÃO: MONITOR DO PIM

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.455,09

ATRIBUIÇÕES:

a) Sintéticas: responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitantes.

b) Analíticas: participar do planejamento global do Programa no município; participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual; cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual; selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias; preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa; desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias; atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias; mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo; alimentar o sistema de informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;

PERMISSÃO PARA DIRIGIR: o contratado poderá, em caráter excepcional, quando necessário para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 3 de 3

ANEXO II

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.116,79

ATRIBUIÇÕES:

- a) Sintéticas:** responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.
- b) Analíticas:** realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM; receber a formação e a capacitação necessárias; comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita de violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: nível médio completo.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

- a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa.

PERMISSÃO PARA DIRIGIR: o contratado poderá, em caráter excepcional, quando necessário para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.